LEI N.55 de 17 de Setembro de 1960, dispõe sobre a obrigatoriedade de extinção de formigueiros no município

O cidadão Geraldo Perez Domingues, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, usando das suas atribuições legais e nos termos aprovados pela Câmara Municipal, em sessão de 15 de Setembro de 1960, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de extinção de formigueiros no município.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da extinção formigueiros existentes em terrenos localizados nas zonas Urbanas, Suburbanas e Rural.

Parágrafo Primeiro – Conhecida à existência de qualquer formigueiro, dentro dos limites demarcados, a Prefeitura mandará notificar, por escrito, o proprietário ou ocupante do terreno para extingui-lo no prazo de trinta (30) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo Segundo – Se decorrido o prazo acima, nenhuma providencia tiver sido tomada, a extinção será feita por pessoal da Prefeitura cobrando, esta as despesas provenientes do custo do serviço realizado, acrescidas de mais vinte por cento (20%) a titulo de administração.

Art. 2º - As despesas a que se refere o artigo anterior, que não forem pagas no prazo Máximo de trinta (30) dias, contados da data do respectivo aviso, serão lançadas em nome do proprietário de terreno com Divida Ativa do Município, para cobrança executiva na forma de Lei.

Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 17 de Setembro de 1960.

Prefeito Municipal
Geraldo Perez Domingues

Registrado na Secretaria da Prefeitura na data supra

Secretario Contador
Agenor Bertassoli